

6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

6ºRTD-RJ - 1355409
Emol: 39411,29/Dis: 22.43/L: 111/06: 1771,66
M/A: 14,44/FEJ: 7086,65/LEI6281: 1417,33
L: 4664/06: 1771,66/iss: 1863,76 / Total: 49369,21
Visa: 2/Nome(s): 6/Págs: 87/M: Doc: 1012600000
Proc. Estr: N / Averb: N / Dilig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.,
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 1 de setembro de 2017



SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	24
6.	ASSEMBLEIA GERAL	30
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA	32
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA	35
9.	COMUNICAÇÕES	41
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	42
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	43
12.	LEI E FORO	44
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	51
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	52
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	56
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	57

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");
3. **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("VERT Créditos" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securizadora" ou "Cessionária"); e
5. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos do item 3.1 abaixo;

→



2



(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela VERT Créditos (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”);

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela VERT Créditos, a VERT Créditos será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

(v) O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA” ou, quando denominados em conjunto, “CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado;

(vii) A Emissora realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures” (“Contrato de Aquisição de Debêntures”), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição



financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenadores da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("Escritura" e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Aquisição de Debêntures, os "Documentos da Operação"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO






1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias O arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA da Fiadora será realizado na JUCESP de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo.

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

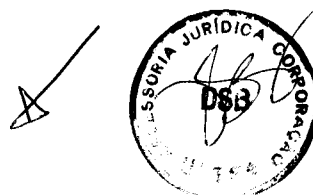
2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.



3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (a) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; (b) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (c) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de vendas e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (d) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (e) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (f) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (g) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (h) a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (i) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (j) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (k) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (l) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (m) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (n) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e



petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (p) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o)

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

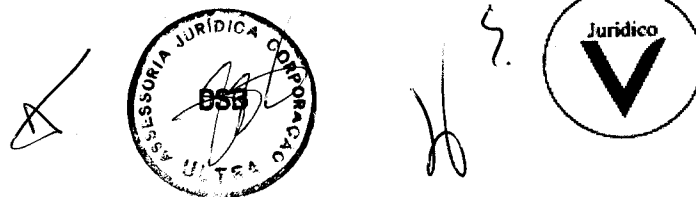
3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público,



incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.3.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

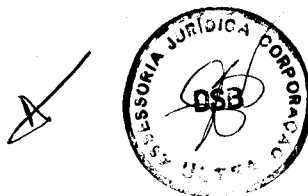
3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário dos CRA, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela VERT Créditos e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora, a Ipiranga e a Fiadora; (ii) a VERT Créditos deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da VERT Créditos pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à VERT Créditos, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.



[Handwritten signature]



3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3, acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

Handwritten marks and stamps at the bottom of the page, including a signature, a circular stamp with the text "IPIRANGA DEBENTURISTAS S.A. DEBENTURISTAS", and a circular stamp with the text "Juridico" and a checkmark.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 24 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 24 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela VERT Créditos por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



5



4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);

“VN_e” = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

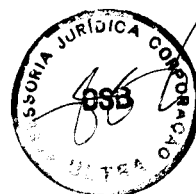
“k” = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

↙



↘



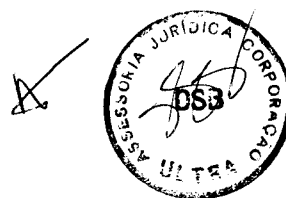
“dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se dê entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo descrito no Anexo I à presente Escritura.

4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Índice Substitutivo”) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração



das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.2.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

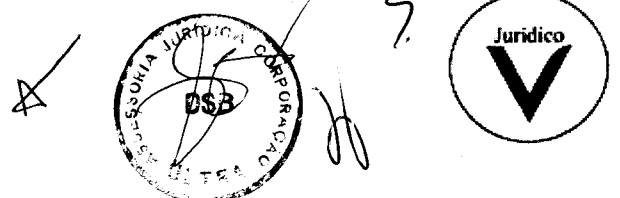
4.2.1.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa



DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 96,50, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

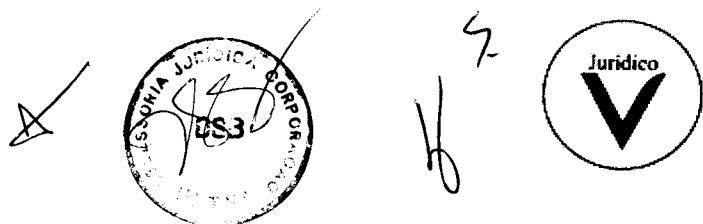
onde:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3 - segmento CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

4.2.2.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando



idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - segmento CETIP.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.



4.2.2.1.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.1.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.2.1.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.1.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

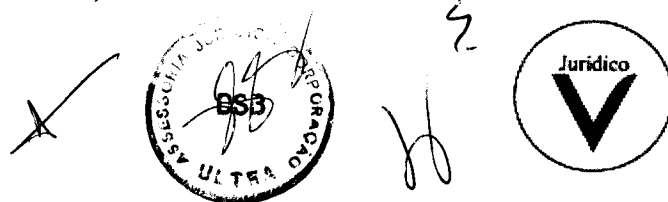
4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VN_a " = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.3. Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.2.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

4.2.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.6. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.




4.2.2.7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 11434-5, agência 0912, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

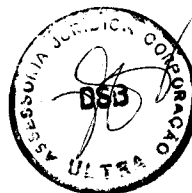
4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA DI, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Conta Centralizadora DI"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização; e (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Conta Centralizadora IPCA" e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, "Contas Centralizadoras"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série, até as 11 horas do dia do pagamento.



Handwritten signature.



4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que seja observado



um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecido no item 4.7.2 acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas



pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

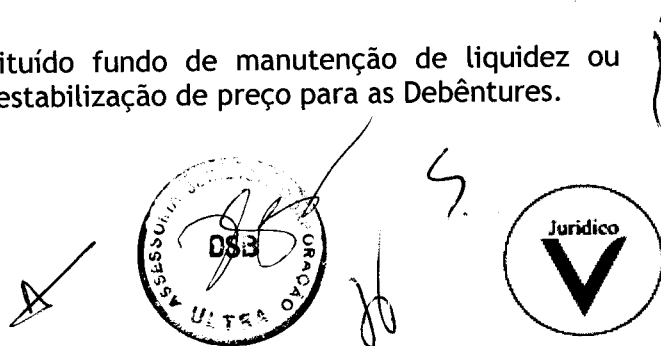
4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização



4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias



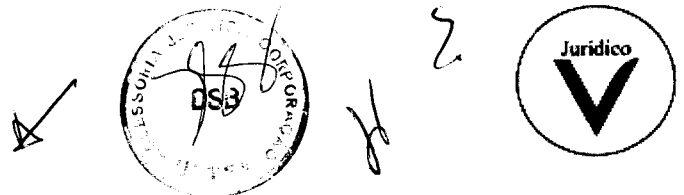
até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil

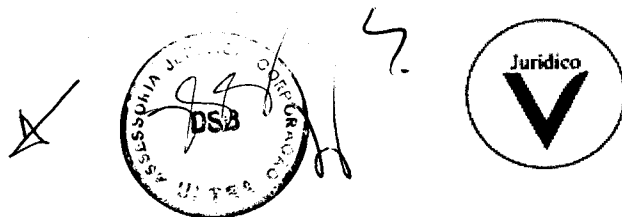


e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

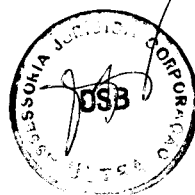
- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.2.5 abaixo:

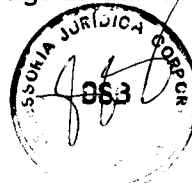


- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavação de Dinheiro")"
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que



não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

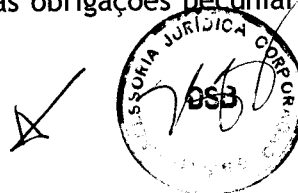
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do aronegocio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;



- (xiv) se esta Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- (a) “Alteração do Poder de Controle”: (1) da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) da Emissora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;
- (b) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de controle; ou (3) estejam sob controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;
- (c) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos



Handwritten initials or signature.



desta Escritura;

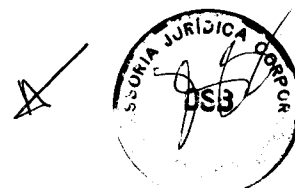
- (d) "Controladas Relevantes": as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;
- (e) "Subsidiária Relevante": as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;
- (f) "Grupo Econômico": a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e
- (g) "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima, (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento



Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

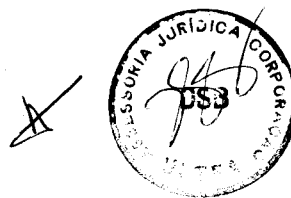
5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e



6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

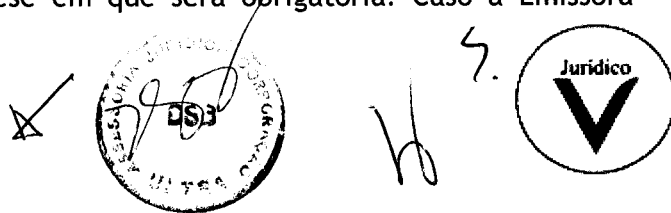
6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora



ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

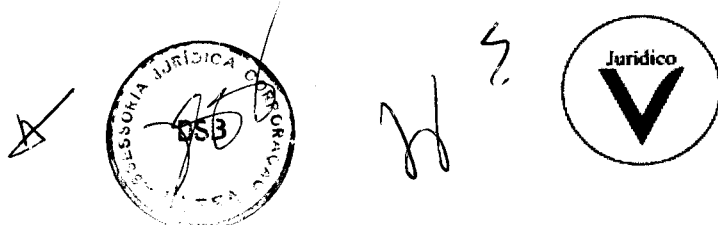
6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

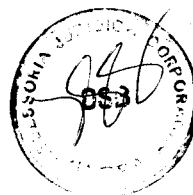
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros



- trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
- (c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

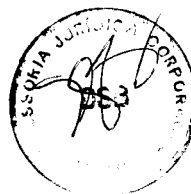


- (vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii) observar as disposições da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2° da Instrução CVM 358;
- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;
- (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;




- (xvi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (d) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;
- (xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;
- (xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e
- (xx) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA



8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fidora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral



Handwritten signature or initials.



em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

- (xi) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, por suas Subsidiárias Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;



Handwritten signature or initials.

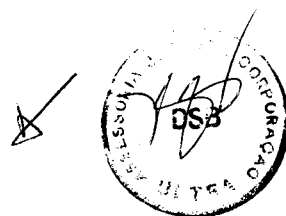
Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '4'.



- (xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;
- (xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente notificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a

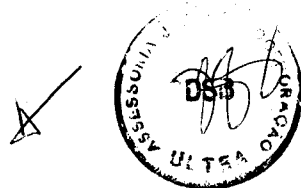


Handwritten signature or initials.



Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas



Handwritten signature or initials.



Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e
- (xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

✓



20



8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(ii) Para a Fiadora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(iii) Para a Debenturista

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa



Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(iv) Para a Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(v) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar
CEP 05428-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Marina Pañella
Telefone: (11) 3030- 7177
Fac-símile: (11) 3030- 7177

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.



10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

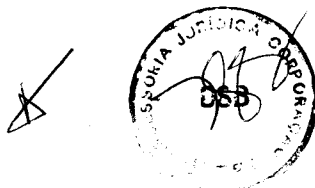
11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes



Handwritten signature or initials.



6RTD-RJ 01.09.2017
 PROTOC. 1355409

do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

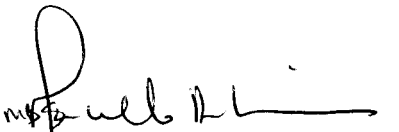
São Paulo, 1 de setembro de 2017.

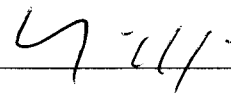
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

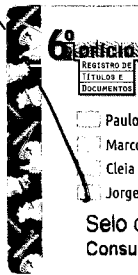



Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)


Por:
Cargo: **Marcello De Simone**
CPF. 795.413.307-97

RKN 
Por:
Cargo: **Roberto Kutschat Neto**
CPF. 083.250.468-02



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/02 - RJ

Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324128/001-0 RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: **ECEG76591 BDA**

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublic>

093377AA057351

6º

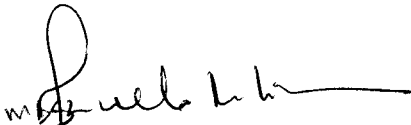
Rua Carmo, 100 - Centro - Rio de Janeiro
20011-900 - RJ - Tel: (21) 250-1013 - www.6to.com.br



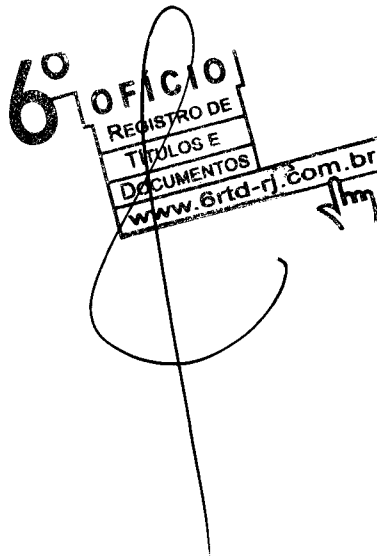
6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)


Por:
Cargo: **Marcello De Simone**
CPF. 795.413.307-97


Por:
Cargo: **Roberto Kutschat** etc
CPF. 083.258.468-02



Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT CRÉDITOS LTDA.
(Debenturista)

Victoria de Sá

Por: _____
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

Por: _____
Cargo:



6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

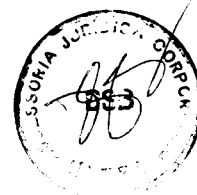
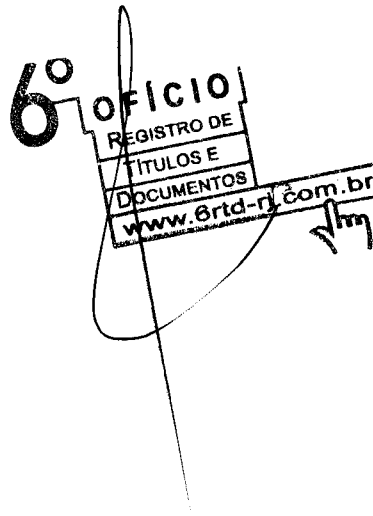
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Cessionária)

Victoria de Sá

Por:
Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

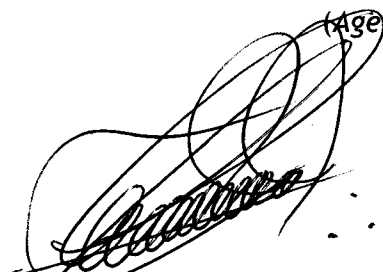


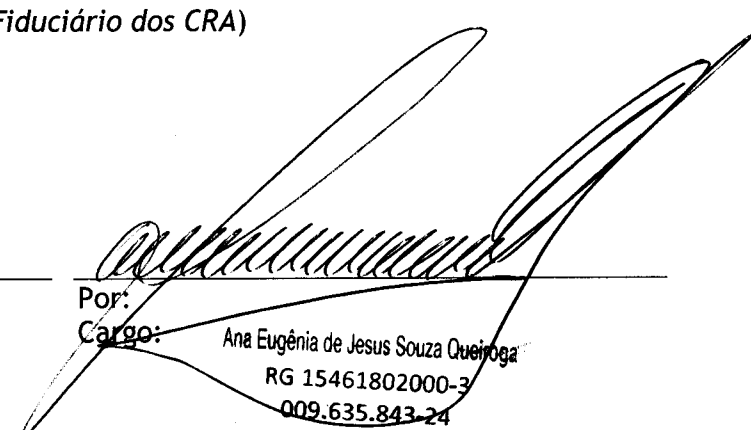
[Handwritten signatures and initials]



Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário dos CRA)


Por: _____
Cargo: _____
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27


Por: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.brtd-rj.com.br





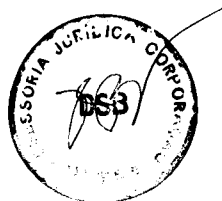
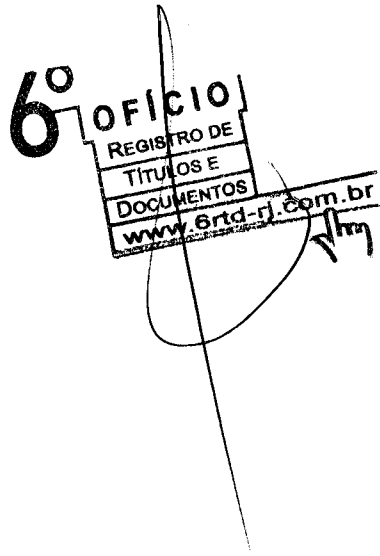



Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas

Nome: **Fablana Ieno Judas**
RG: **23.558.327**
CPF/MF: **170.520.818-57**

Nome: **JOSE MOREIRA BATISTA**
RG: **44.537.509-7 SSP/SP**
CPF/MF: **311.029.708-13**



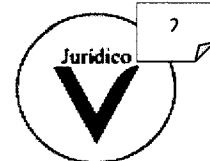
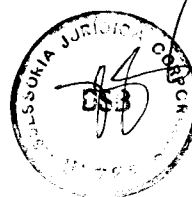
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-abr-18	25-out-17	24-abr-18	0,00%
24-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
24-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
24-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
24-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
23-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
23-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
22-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
22-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
24-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-out-18	25-out-17	24-out-18	0,00%
24-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
23-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
22-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
24-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
24-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
24-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%




6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

Debenturista ou Subscritor

VERT Créditos Ltda., neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista” ou “VERT Créditos”).

Características da Emissão

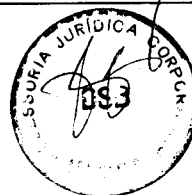
Em 25 de outubro de 2017, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“Fiadora”), a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária das Debêntures (“Securitizadora”), e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) (“Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA. (“CRA”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures” (Contrato de Aquisição de Debêntures), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação aos lotes adicional e suplementar, nos termos da Instrução da CVM



6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2017, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2017.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Créditos Ltda.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365			E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: PINHEIROS	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19		
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A		

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas)	1ª e 2ª	R\$1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.



Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sras. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com



Handwritten signature and initials.



Handwritten signature and initials.

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

P

29

5.



Handwritten initials and scribbles.



6RTD-RJ 01.09.2017
PROT. 1355409

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

[•], neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (____) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 1 de setembro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

